

LEI N° 3.667, DE 22/10/07.

RENUMERA PARA § 1º O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA § 2º AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N° 3.571, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006, QUE “ESTABELECE DESCONTO NO PREÇO DOS INGRESSOS PARA IDOSOS EM LOCAIS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Renumerada para §1º o atual Parágrafo Único e acrescenta § 2º ao art. 2º com a seguinte redação.

Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Fica o responsável pela realização do evento, na obrigação de fixar nas bilheterias, o valor do ingresso de forma legível e em local de fácil visibilidade ao público.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

ITURAMA-MG, 22 de outubro de 2007.

Prefeito Municipal

Autor: Vereador Milton Dias